



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO TJPE Nº 007/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ARCHIDESIGN LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCHIDESIGN LTDA**, com sede na Rua Ribeiro de Brito, 901, sala 602, Boa Viagem, Recife-PE, CEP nº 51021-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.589/0001-62, representada pelo Sr. Maurizio Macario de Lima e pela Sra. Regina Coeli Barros Bezerra de Lima, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00042755-06.2022.8.17.8017, PE INTEGRADO Nº 0003.2023.CPL.IN.PE.0001.TJPE.FERM-PJ, resultante da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 01/2023 – CPL/OSE, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de Projeto Executivo Luminotécnico Artificial para as quatro fachadas externas e entorno imediato do edifício do Palácio da Justiça de Pernambuco (TJPE), localizado na Praça de República, s/nº, Santo Antônio, prédio tombado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), conforme Decreto nº 17.288, de 31 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio.

2.2. O prazo de execução é de 05 (cinco) meses, a contar da Ordem de Serviço, conforme item 7 do Projeto Básico, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 80.718,30 (oitenta mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento;

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o item 5 do Projeto Básico, após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

3.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico;

3.7. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.9. O pagamento será parcelado, conforme cronograma de execução previsto no item 5 do Projeto Básico;

3.10. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

3.11. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.12. A revisão de preços dependerá de requerimento da interessada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.14. A revisão de preços dependerá de requerimento da interessada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.15. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.16. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta, bem como que desconsidere o desconto oferecido por ocasião da compra direta;

3.17. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0422.2772.0000; natureza da despesa nº 3.3.90.39; fonte nº 0759240000, conforme NE nº 2023NE000374, no valor de R\$ 80.718,30 (oitenta mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos) (ID1950361).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com os itens 3 e 5 do Projeto Básico, observado o cronograma (ID 1901839);

5.2. O prazo de execução é de 05 (cinco) meses, a contar da Ordem de Serviço, conforme item 7 do Projeto Básico, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no SEI nº 00042755-06.2022.8.17.8017, que originou a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, PE INTEGRADO Nº 0003.2023CPL.IN.PE0001.TJPE.FERM-PJ, PROCESSO LICITATÓRIO LICON – TCE Nº 03/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/203 – CPL/OSE, devidamente autorizada pelo Diretor Geral (ID 1907925).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços conforme Requisição e Proposta da **CONTRATADA**, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

7.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

- 7.4. Cumprir os prazos estabelecidos e acordados com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- 7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 7.7. Ceder, em caráter gratuito e definitivo, os direitos patrimoniais relativos ao projeto objeto da contratação, para que o **CONTRATANTE** possa utilizá-lo de acordo com os fins previstos, conforme artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais) e art. 111, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos termos dispostos neste contrato;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- I – Formalizar através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; mediante termo cabível;
 - III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa TJPE nº 16/2022.

12.1.1. Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2. As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I – advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n os 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA** e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

12.1.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.4. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

12.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.1.6. O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente;

12.1.7. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

12.1.8. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

12.1.9. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

12.1.10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.1.11. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

12.1.12. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

12.1.13. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA**, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 16 de fevereiro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

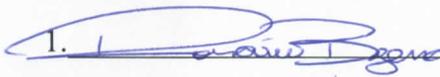
Diretor Geral

ARCHIDESIGN LTDA

Maurizio Macario de Lima

Regina Coeli Barros Bezerra de Lima

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) *688.390.294-49*
2.  (nome/CPF) *022591264-30*



Documento assinado eletronicamente por **MAURIZIO MACARIO DE LIMA, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA COELI BARROS BEZERRA DE LIMA, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 16/02/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1953498** e o código CRC **3FD98704**.

